

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "É DE LEI"

CNPJ nº 04.893.583/0001-88

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Centro de Convivência É de Lei, também designado "É de Lei", é uma associação, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sediado na Rua Lettiere, nº 65, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01320-030.

Parágrafo Único - O Centro de Convivência É de Lei foi constituído em 05 de dezembro de 2001, com duração por tempo indeterminado, homenageia em seu nome o compositor brasileiro Raul Seixas, que em sua música "Sociedade Alternativa" diz em verso: "... então vá: faça o que tu queres, pois é tudo da lei".

Art. 2º O Centro de Convivência É de Lei tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I - Promoção de atendimento interdisciplinar gratuito para pessoas que usam drogas e o público em geral, na perspectiva da redução de riscos e danos;
- II - Contribuição na construção de uma política pública que consolide as estratégias de redução de riscos e danos associadas ao uso de drogas;
- III - Promoção da melhoria da qualidade de vida de pessoas que usam drogas (lícitas e ilícitas) em condições de vulnerabilidade social, com a ampliação do acesso à informação sobre saúde e direitos humanos;
- IV - Promoção de ações de saúde, física e mental, sexual e reprodutiva, com vistas à redução de riscos e danos à saúde associados ao uso de drogas, inclusive com o fornecimento de insumos necessários à manutenção da saúde;
- V - Promoção da cidadania das pessoas que usam drogas através da prestação de serviços de educação, saúde e cultura;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



VI - Promoção do cuidado, da acolhida, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de pessoas que usam álcool e outras droga, bem como aos seus familiares;

VII - Promoção de intervenções e serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares na área do uso e da dependência de álcool e de outras drogas;

VIII - Promoção da educação em saúde, prevenção das IST's/HIV/AIDS, política de drogas, direitos humanos e redução de riscos e danos por meio de cursos, palestras, formações, ouvidorias comunitárias, visando o fortalecimento do acesso à justiça e a garantia de direitos humanos;

IX - Defesa de direitos humanos de pessoas que usam drogas (lícitas e ilícitas) em situação de vulnerabilidade, envolvendo os direitos individuais, coletivos e difusos, através da denúncia de eventuais violações ou ameaças, mediação, representações, medidas administrativas, propositura de ações civis públicas, a intervenção como *amicus curiae* em processos judiciais em andamento, além de quaisquer outras medidas necessárias para a efetiva realização de seus direitos;

X - Promoção de ações de formação, criação e circulação culturais a partir de práticas artísticas em diferentes linguagens vinculadas às estratégias de redução de riscos e danos associados ao uso de drogas;

XI - Promoção da redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas;

XII - Promoção da geração de trabalho e renda por meio de programas executados com a população atendida com vistas à inserção e reinserção social das pessoas que usam drogas em situação de vulnerabilidade, obedecidas as finalidades estatutárias;

XIII - Garantia da participação, capacitação e interação com outras organizações, redes, fóruns, fundações, públicas e privadas, a fim de promover a comercialização de produtos como forma de geração de renda para o público e sua inserção no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento global dos serviços e ações institucionais;

XIV - Realização de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;

XV - Promoção do desenvolvimento global e participativo da comunidade;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



XVI - Oferta de atendimento a pessoas que usam drogas de todas as faixas etárias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sendo respeitada a especificidade da abordagem adequada à fase do desenvolvimento humano;

XVII - Promoção do voluntariado;

XVIII - Promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social;

XIX - Promoção de ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como apoio a promoção do desenvolvimento sustentável;

XX - Promoção da educação ambiental, conservação, manejo e uso sustentável da biodiversidade.

Parágrafo Único: A Associação atuará no campo da redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º O "É de Lei" é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Efetivo: que contribuem e participam sistematicamente das ações da entidade, relacionadas aos objetivos propostos, e que tenham sido admitidas nos termos deste Estatuto;

II - Benemérita: pessoas físicas fundadoras e idealizadoras do Centro de Convivência, Cristina Maria Brites e Andrea Domanico, como indicado em Assembleia Geral Ordinária de 08 de fevereiro de 2018 e referendado por meio deste Estatuto;

III - Honorário: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos e doações, ou que de alguma forma prestam benefícios à associação, às entidades por ela assistidas ou às causas que mobilizam a entidade, assim reconhecidos pela Diretoria, e que tenham sido admitidos nos termos deste Estatuto.

IV - Parceiro: pessoas físicas ou jurídicas que participem das atividades e mobilizações, contribuam técnica ou financeiramente para a sustentabilidade da associação e reconhecidas como tal em Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



§ 1º A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º Os associados Efetivos e Beneméritos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação.

§ 3º Os Associados Honorários e Parceiros poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

§ 4º As pessoas jurídicas eventualmente associadas não poderão se fazer representar por qualquer pessoa que já seja associada em outra categoria; não será permitido mais de um voto por pessoa.

§ 5º Não cabe a nenhum associado quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Art. 4º A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por solicitação do interessado, com aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A pessoa que desejar se associar deverá:

- I - Tomar ciência e aderir as disposições estatutárias;
- II - Solicitar sua associação à Diretoria, por meio de requerimento.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, nos termos deste estatuto;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste estatuto;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta entidade, nos termos deste estatuto;
- V - Recorrer, nos termos das disposições estatutárias e regimentais, das deliberações ou sanções que considerem indevidas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



VI - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;
- VI - Guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que acesse na entidade, especialmente aquelas que comprometam a identidade e personalidade dos associados.

Art. 7º Perde a condição de associado:

- I - A pedido: O associado que requer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia Geral;
- II - Por exclusão: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

- I - Violação do estatuto associativo e do Código de Conduta;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- IV - Ofensa à honra e/ou à integridade física da Associação, de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como de qualquer dos demais associados ou colaboradores;
- V - Ausência injustificada a 3 (três) assembleias gerais consecutivas, sem resposta à tentativa de contato da entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º A condição de associado se encerra ainda por morte da pessoa física, por dissolução da pessoa jurídica ou por extinção da entidade.

§ 5º A Assembleia Geral poderá aplicar ainda as sanções de advertência e suspensão, justificando a medida com registro em ata, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O “É de Lei” será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Operativo.

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;
- II - Definir a política da Entidade;
- III - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- IV - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25



V - Apreciar o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VII - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;

VIII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

IX - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

X - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XI - Referendar as indicações de composição do Conselho Consultivo;

XII - Resolver sobre a dissolução da entidade ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria Geral ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Diretoria através: site da organização, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede.

§ 4º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



§ 7º A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 9º No caso de Assembleia Geral convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da entidade será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 11 A Diretoria será constituída por:

- I - Diretor/a Geral;
- II - Diretor/a Administrativo Financeiro/a;
- III - Diretor/a Técnico/a.

§ 1º A eleição será realizada mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia específica e o mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia Geral da eleição, logo após o pleito eleitoral.

Art. 12 A Diretoria executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;
- IV - Contratar, admitir, demitir ou dispensar colaboradores e/ou funcionários;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



V - Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Indicar, entre seus associados, os representantes da associação nas instâncias das quais participa;

VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

IX - Indicar os integrantes do Conselho Consultivo;

X - Compôr e presidir o Conselho Operativo.

Art. 13 A Diretoria manterá na sede da entidade o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, abrir e movimentar contas, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 14 O É de Lei será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 15 Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, abertura de contas, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinatura de dois integrantes da Diretoria, quaisquer deles.

Art. 16 Compete ao/a Diretor/a Geral:

I - Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Operativo;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;

IV - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



- V - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- VI - Emitir em nome do É de Lei, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto;
- VII - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 17 Compete ao/a Diretor/a Administrativo Financeiro/a:

- I - Substituir o/a Diretor/a Geral em suas ausências e/ou impedimentos;
- II - Colaborar com a Diretoria Geral para consecução dos objetivos da entidade;
- III - Assinar, com a Diretoria Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;
- IV - Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;
- V - Manter em ordem, junto a Diretoria Geral, as contas documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo e na Assembleia Geral;
- VI - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- VIII - Organizar e apresentar os relatórios financeiros da entidade em conjunto com a Diretoria Geral.
- IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Acompanhar as eventuais auditorias externas;
- XII - Emitir em nome do É de Lei, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto;
- XIII - Criar “Gerência Administrativa Financeira”, desde que obtenha o “de acordo” dos demais Diretores.

§ 1º O/A Diretor/a Administrativo Financeiro/a poderá criar, dentro de sua Diretoria, uma “Gerência Administrativa Financeira”, desde que obtenha a concordância dos demais integrantes da Diretoria.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



§ 2º O ato de criação deverá indicar os poderes e as atribuições da gerência, eventualmente a composição da equipe.

Art. 18 Compete ao/a Diretor/a Técnico/a:

I - Assumir a Diretoria Geral ou Administrativo Financeira na vacância ou impedimento dos demais diretores/as;

II - Participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos e capacitações realizadas pela instituição;

III - Emitir em nome do É de Lei, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas, nos termos deste estatuto.

Art. 19 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, especialmente à Assembleia Geral;

V - Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos na entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 384,87	R\$ 109,24	R\$ 74,85	R\$ 20,26	R\$ 26,43	R\$ 18,54	R\$ 8,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,25



§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 4º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 20 O processo eleitoral do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros do É de Lei.

Parágrafo Único: A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia Geral da eleição, logo após o pleito eleitoral.

Art. 21 O Conselho Consultivo é formado por pessoas físicas com notório saber sobre o campo de atuação da instituição, bem como aquelas capazes de agregar conhecimento técnico-científico e políticos à organização.

Parágrafo Único - Este conselho tem caráter consultivo, seus integrantes serão indicados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, com mínimo de 5 (cinco) e máximo de 11 (onze) componentes.

Art. 22 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Prestar assessoria no que diz respeito às orientações políticas e programáticas discutidas pela Assembleia Geral;
- II - Prestar orientação e consultoria para qualquer tema que diz respeito à organização;
- III - Fornecer informações e pareceres, bem como recomendações, para a organização;
- IV - Contribuir na prospecção para a captação de recursos.

Art. 23 O Conselho Operativo é um órgão que assessora a Diretoria nos temas relacionados à gestão cotidiana do É de Lei, de caráter consultivo, formado pela Diretoria e pelos Coordenadores dos Núcleos Operacionais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



Parágrafo Único - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

Art. 24 Compete ao Conselho Operativo:

- I - Propor a política de relação com os colaboradores e com os recursos humanos;
- II - Propor a metodologia das reuniões das equipes;
- III - Propor as ferramentas de gestão, monitoramento e acompanhamento dos projetos vigentes;
- IV - Propor as políticas de cuidado, da integridade, saúde e sustentabilidade institucional do É de Lei;
- V - Garantir o alinhamento estratégico da instituição ao contexto político e aos planos acordados entre as equipes.

Art. 25 O Conselho Operativo poderá criar Núcleos Operacionais, que funcionarão como órgãos auxiliares sobre temas relevantes para a entidade nas áreas de práticas de Redução de Danos, de comunicação, de ensino e pesquisa, de advocacy e de prospecção para captação de recursos, dentre outras.

§ 1º Poderão ser estabelecidos mais de um Núcleo Operacional, a depender da demanda e da necessidade da entidade, os quais serão formados por pessoas capacitadas e interessadas no trabalho e nos objetivos da entidade, a critério da Diretoria.

§ 2º Os Núcleos Operacionais terão finalidades, atribuições e prazos (fixos ou indeterminados) indicados pela Diretoria, que também determinará a composição, dentre experts e notáveis em suas respectivas áreas de atuação, integrantes ou não do quadro associativo.

§ 3º Os Núcleo Operacionais poderão assumir as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver as atividades específicas relacionadas às vertentes artísticas e culturais, técnica, gerencial, de comunicação, pedagógica, dentre outras;
- II - Desenvolver atividades que poderão ocorrer fora da sede da entidade, inclusive em outros Estados ou países, não perdendo a sua vinculação, nas condições e prazos firmados e ajustados;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



III - A execução dos projetos a que se destinem.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 26 O É de Lei adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 27 A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 28 O patrimônio e a receita do É de Lei serão constituídos por:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, ações, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II - Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração, incluindo aluguéis e arrendamentos;

VIII - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo É de Lei, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

§ 3º A entidade reconhece como forma de contribuição associativa o trabalho voluntário de seus associados.

Art. 29 O É de Lei aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 30 Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O É de Lei poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 31 A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



Art. 32 O É de Lei poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura das diretorias, conforme estatuto.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação do É de Lei como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 33 No caso de dissolução do É de Lei, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica, cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, dentre aquelas entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 34 No desenvolvimento de suas atividades, o "É de Lei" configura-se mediante à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda para prestação de recursos intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O É de Lei não é partidário de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, não fará discriminação de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, credo religioso, condição social ou demais, não acatando qualquer preconceito pelas razões citadas.

Art. 36 O É de Lei tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da entidade.

Art. 37 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 384,87	RS 109,24	RS 74,85	RS 20,26	RS 26,43	RS 18,54	RS 8,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 642,25



Art. 38 O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Art. 40 O Centro de Convivência “É de Lei” será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 É vedado ao “É de Lei” a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

São Paulo, 14 de junho de 2024

Ana Luiza Satie Voltolini Uwai
Diretora Geral

[Nathielly Roberta Janutte dos Santos \(Jun 28, 2024 17:58 ADT\)](#)

Nathielly Roberta Janutte dos Santos
Diretora Técnica

Danilo Ferreira Gonçalves

[Danilo Ferreira Gonçalves \(Jun 27, 2024 19:23 ADT\)](#)

Danilo Ferreira Gonçalves
Diretor Administrativo Financeiro

Lucas Nascimento Seara

[Lucas Nascimento Seara \(Jun 28, 2024 11:37 ADT\)](#)

Lucas Nascimento Seara
Advogado – OAB/BA nº 19.160